



**STHAL ENGENHARIA**

**ACORDO COLETIVO**

**DE**

**TRABALHO**

**2022/2024**

**SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DE ENERGIA  
ELÉTRICA DE CAMPINAS**



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a Sthal Engenharia, Fabricação, Montagem e Manutenção Eletromecânica S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.336.539/0006-40 matriz, à endereço Rua Garibaldi, 240/303, Centro, Esteio/RS, CEP 93260-060, representada neste ato pela FABIANE ELOIZA SASSARO VENCATO, RG 5071359797 e CPF 907.489.300-78 e ANDRÉ ANGELO TITON, RG 2078877368 SJS/II/RS e CPF nº 007.366.830-38 / E-mail renato.roehrs@stahl.ind.br e marcia.araujo@stahl.ind.br e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.085.528/0001-01, estabelecido na Rua Doutor Quirino, nº 1511, Centro, Campinas-SP, CEP: 13.015-082, representado neste ato pelo seu Presidente Claudinei Donizeti Ceccato.

### CLÁUSULA 1ª: DATA-BASE

STHAL Engenharia e Sindicato fixam a data base em 1º de Janeiro.

### CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores da STHAL Engenharia terá vigência de dois anos, ou seja, de 01/01/22 a 31/12/2024, conforme previsão do artigo 614, § 3º, da CLT e, de comum acordo entre Sindicato e Empresa, se prorrogará automaticamente pelo período de mais um ano, ou seja, de 01/01/24 a 31/12/2025.

Parágrafo Primeiro: Com exceção das novas cláusulas introduzidas pela presente negociação coletiva, ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31/12/2024 as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, desde que não tenham sido modificadas pela presente negociação.

Parágrafo Segundo: O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos, com exceção das cláusulas econômicas que serão negociadas anualmente, na data base.

### CLÁUSULA 3ª: POLÍTICA DE EMPREGO

A SHAL Engenharia se compromete ao cumprimento da legislação vigente na Consolidação das Leis do Trabalho que trata das possibilidades e procedimentos de rescisões de contrato de trabalho – artigos 477 a 486, da CLT.

### CLÁUSULA 4ª: IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A STHAL Engenharia cumprirá a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego.

### CLÁUSULA 5ª: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.



**CLÁUSULA 6ª: POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.**

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de necessidades especiais no quadro de funcionários da NM Engenharia e, inclusive, nos cargos de chefia, A STHAL Engenharia promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de mulheres, negros (as) e portadores de deficiência.

Parágrafo Único: A EMPRESA se compromete a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de deficiência.

**CLÁUSULA 7ª: POLÍTICA DE SOBREAVISO**

A STHAL Engenharia manterá o procedimento já adotado de sobreaviso a todos os seus trabalhadores que, através do Relatório de Ocorrências, estejam escalados, fazendo assim jus ao recebimento pelas horas em sobreaviso, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 8ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O adicional de periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

**CLÁUSULA 9ª: ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

A STHAL Engenharia, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionará condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da STHAL Engenharia e a legislação vigente.

Parágrafo Único: O acesso do SINDICATO deverá ser autorizado previamente pela EMPRESA, desde que solicitado pela entidade sindical com a antecedência de 48 horas, para as questões abaixo:

- a) Sindicalização de trabalhadores;
- b) Reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;
- c) Representação dos trabalhadores, prioritariamente os sindicalizados e do SINDICATO perante a EMPRESA.

**CLÁUSULA 10ª: COMBATE ÀS PRÁTICAS ANTISSINDICAIS**

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre a STHAL Engenharia e SINDICATO, considerando as práticas mais modernas ordenadas pela Organização Internacional do Trabalho e, por fim, considerando a missão da EMPRESA de valorização do trabalho, fica garantido que:



a) Os trabalhadores gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego.

b) Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem: sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato; causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira por sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais.

#### **CLÁUSULA 11ª: SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de assegurar a sindicalização dos trabalhadores, a STHAL Engenharia se compromete a não obstar qualquer movimento de sindicalização de seus empregados, permitindo o acesso do Sindicato desde que previamente agendado e autorizado pela mesma, sendo que datas e horários serão convenionados de comum acordo pelas partes, devendo também observar que não haja prejuízo à execução do trabalho e que ocorra fora do ambiente de produção, e, de preferência, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA 12ª: ACESSO A INFORMAÇÕES**

O sindicato terá o direito de obter da STHAL Engenharia, em até cinco dias após solicitação formal, informações por escrito a respeito dos seguintes itens:

- a) Alterações de situações de emprego, salário, cargo, função e jornada de trabalho, bem como da estrutura organizacional.
- b) Condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.
- c) Relação mensal de todos os trabalhadores da STHAL Engenharia, informando aqueles que são sindicalizados e seus respectivos locais de trabalho.
- d) Relação mensal dos descontos das mensalidades sindicais, informando o motivo pelo qual trabalhadores sindicalizados eventualmente não tenham sofrido desconto de mensalidade sindical.
- e) Relação mensal de trabalhadores contendo informações sobre o número de trabalhadores existentes, admitidos e desligados no mês, seus respectivos salários e funções na data de admissão e desligamento.
- f) O acesso às informações acima ficam restritas exatamente aos assuntos descritos, não vinculando qualquer informação proveniente do contrato existente entre STHAL Engenharia (contratada) e Petrobrás (contratante).

#### **CLÁUSULA 13ª: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS**

A STHAL Engenharia se compromete a liberar seus funcionários, de acordo com a convocação feita pelo Sindicato, da análise pela STHAL Engenharia e desde que não haja prejuízo na execução das atividades de cada trabalhador, para que os mesmos possam participar de:

- a) Cursos ou Seminários e Palestras, relativos a questões e/ou temas de interesse da categoria, especialmente sobre prevenção e segurança no trabalho, sobre a saúde do trabalhador e meio ambiente no local de trabalho, o desenvolvimento tecnológico, programas de qualidade e produtividade, programas de formação, complementação e reciclagem profissional;

4



b) O trabalhador que for convocado pelo Sindicato para o evento, não sofrerá prejuízo salarial, já que o seu comparecimento será considerado como de efetivo trabalho.

c) Para a participação desses cursos, seminários ou palestras o trabalhador poderá ausentar-se do trabalho. O Sindicato terá até 5 (cinco) dias, após a realização do curso ou seminário, para comprovar a frequência do trabalhador no evento.

#### **CLÁUSULA 14ª: MENSALIDADE SINDICAL**

A STHAL Engenharia descontará a mensalidade sindical diretamente de seus trabalhadores, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos trabalhadores. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDICATO até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário.

#### **CLÁUSULA 15ª: JORNADA DE TRABALHO**

A STHAL Engenharia manterá a jornada de trabalho em de 40(quarenta) horas semanais ressaltando que caso a Usina altere a jornada de trabalho para 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais não fará jus adequação do salário.

Parágrafo Primeiro: Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá à jornada de trabalho praticada no local, respeitando o limite constitucional de 44h semanais;

Parágrafo Segundo: As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

#### **CLÁUSULA 16ª: CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO**

A STHAL Engenharia divulgará na primeira quinzena de janeiro de cada ano o calendário de compensação das pontes não trabalhadas entre feriados de forma que haja um planejamento dos serviços e da vida social dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a EMPRESA deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Segundo: A STHAL Engenharia e o SINDICATO, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

#### **CLÁUSULA 17ª: ANÁLISE DE ACIDENTES E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A STHAL Engenharia remeterá ao SINDICATO, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT).



Parágrafo Único: A STHAL Engenharia estará aberta a qualquer sugestão feita pelo SINDICATO por escrito, devendo ser encaminhada à sede da mesma que, apreciará os pontos levantados sobre soluções, diretrizes, normas e procedimentos que visem aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança da empresa.

#### **CLÁUSULA 18ª: POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Com a finalidade de aprimorar as condições de saúde e segurança dos trabalhadores já existentes, a STHAL Engenharia se compromete a aplicar as regras estabelecidas nos dispositivos legais constantes dos artigos 162 a 165, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A STHAL Engenharia remeterá ao SINDICATO, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT).

Parágrafo Segundo: A STHAL Engenharia estará aberta a qualquer sugestão feita pelo SINDICATO por escrito, devendo ser encaminhada à sede da mesma que, apreciará os pontos levantados sobre soluções, diretrizes, normas e procedimentos que visem aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança da empresa.

#### **CLÁUSULA 19ª: DIREITO DE RECUSA**

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteção, no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência deste ao Órgão de Segurança da EMPRESA, que após analisar a situação, manterá ou não a suspensão da operação, até que venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único: A CIPA será informada da ocorrência e do resultado do processo de análise.

#### **CLÁUSULA 20ª: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA manterá o plano de assistência médico-hospitalar e odontológica para todos os trabalhadores, bem como a inclusão de seus dependentes no referido plano, mediante desconto em folha de pagamento de forma integral da mensalidade e coparticipações.

Parágrafo Primeiro: A STHAL Engenharia reconhecerá o contrato de união civil de pessoas do mesmo sexo para efeito de benefícios e inclusão no plano de assistência médico-hospitalar e odontológica.

Parágrafo Segundo: Será assegurada a manutenção no Plano de Saúde do empregado e de seus dependentes quando o mesmo vier a ser afastado pelo INSS, auxílio acidente do trabalho, durante todo o período que for mantido no benefício ou até o encerramento das atividades da Empresa ou do consórcio a que ele estiver vinculado. Nos referidos casos, a manutenção dos demais dependentes será garantida por até 02 (dois) anos desde que sejam reembolsados os valores conforme descrito no "caput" desta cláusula, sendo que,



após esse prazo, o empregado que manifestar interesse poderá continuar com o plano, arcando com os respectivos custos do mesmo. Havendo inadimplência, com 90 (noventa) dias o empregado poderá ser excluído do plano.

Parágrafo Terceiro: O direito de participação do empregado e/ou dos seus dependentes no Plano de Saúde cessará na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir:

- A – Desligamento do empregado da empresa empregadora;
- B – Dos dependentes (filhos) quando do afastamento do titular pelo INSS em período superior a 02 (dois) anos;
- C – Não retorno imediato do empregado à Empresa quando da suspensão do benefício previdenciário;
- D – Falta de reembolso total à Empresa empregadora por um período superior a 60 (sessenta) dias das parcelas referentes aos filhos;
- E – Aposentadoria do empregado quando o mesmo não permanecer na produção;
- F – Término do contrato entre a Empresa empregadora e a Empresa tomadora dos serviços médicos hospitalar.

Parágrafo Quarto: Será considerado dependente do empregado ou empregada, o companheiro ou companheira ainda que do mesmo sexo viva comprovadamente sob sua dependência econômica.

Parágrafo Quinto: Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pela Sthal Engenharia, Fabricação, Montagem e Manutenção Eletromecânica S/A

#### **CLÁUSULA 21ª: LICENÇAS**

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos casos previstos pela legislação trabalhista em vigor – artigo 473, incisos I ao IX, da CLT.

A EMPRESA se compromete em estender período de licença-maternidade para 180 dias, incluindo os incentivos fiscais.

Considerando o direito à Licença Paternidade, bem como a ampliação deste benefício que é fundamental para os trabalhadores e trabalhadoras, partir de 01/04/2016 a EMPRESA se compromete aplicar as alterações da Lei nº.13.257, de 8 de março de 2016, ao que diz respeito às ausências do empregado no serviço sem prejuízos salariais e a extensão da licença paternidade para 05 dias, inclusive para os trabalhadores que adotarem ou obtiverem a guarda judicial do(a) filho(a).

#### **CLÁUSULA 22ª: LICENÇAS DIVERSAS**

A STHAL Engenharia concederá:

- a) Período de 120 dias a título de licença adoção para a mulher adotante com crianças com até 2 anos de idade;
- b) Período de licença-maternidade para 120 dias, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 23ª: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

7  
*Ad*



A STHAL Engenharia, quando se fizer necessário, programará treinamento assegurando aos seus trabalhadores, formação e reciclagem profissional, visando pleno cumprimento de suas funções.

Parágrafo Único: A STHAL Engenharia arcará integralmente com os custos dos treinamentos para a formação de seus trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 24ª: QUALIDADE DE VIDA**

A STHAL Engenharia deverá incentivar seus trabalhadores a praticar esportes e ou atividades de lazer, através de apoio aos grêmios, ou convênio com clubes de lazer e academias próximos aos locais de trabalho.

Parágrafo Único: A STHAL Engenharia deverá desenvolver programas e ou palestras sobre hábitos alimentares, combate ao sedentarismo, drogas e tabagismo, visando melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 25ª: ASSÉDIO SEXUAL E MORAL**

A STHAL Engenharia, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções internas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Primeiro: A STHAL Engenharia se compromete a realizar palestras, cursos e campanhas sobre o tema.

Parágrafo Segundo: A STHAL ENGENHARIA deverá apurar as denúncias encaminhadas sobre Assédio Sexual e Moral e se compromete dar retorno para o SINDICATO no prazo de 45 dias.

Parágrafo Terceiro: A STHAL ENGENHARIA se compromete ainda, declarar explicitamente a condenação a qualquer tipo de assédio, de modo a alcançar a valorização dos trabalhadores, com respeito à diversidade e ao trabalho em equipe, em um ambiente saudável.

#### **CLÁUSULA 26ª: SUBSTITUIÇÃO**

Será garantido ao empregado admitido para substituir outro o mesmo salário pago ao exercente da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 27ª: LICENÇA PARA AS TRABALHADORAS QUE TENHAM SOFRIDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A STHAL Engenharia concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, com a apresentação do boletim de ocorrência, para trabalhadoras que venham a ser vítimas de violência doméstica.





**CLÁUSULA 28ª: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A STHAL Engenharia concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

**CLÁUSULA 29ª: PAGAMENTO COM CHEQUE**

A STHAL Engenharia efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a NM Engenharia estabelecerá condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA 30ª: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES**

A STHAL Engenharia manterá o seguro de vida e acidentes aos seus trabalhadores nos mesmos moldes previstos do Contrato de Prestação de Serviços assinado com a empresa Contratante (Petrobrás).

**CLÁUSULA 31ª: SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos, a STHAL Engenharia arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas o empregado deverá prestar contas ao empregador, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

**CLÁUSULA 32ª: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido à STHAL Engenharia, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agregações, quando expressamente autorizado pelo empregado e nos limites estabelecidos para cada benefício.

**CLÁUSULA 33ª: FRUIÇÃO DE FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses da empresa em iniciar as férias de seu trabalhador em outro dia da semana.

**CLÁUSULA 34ª: AUXÍLIO TRANSPORTE**

A STHAL Engenharia manterá o auxílio-transporte nos mesmos moldes do já existente, o qual não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado. Sendo o pagamento realizado da seguinte forma:



Cidade	Valor
TRÊS LAGOAS	450,00 por mês
CIDADES FORA DE TRÊS LAGOAS	900,00 por mês

### III. A PROMOÇÃO DO EMPREGO PRODUTIVO E DE QUALIDADE

Promoção de um crescimento econômico com alto coeficiente de emprego; promoção da produtividade; promoção de um entorno macroeconômico favorável ao emprego; desenvolvimento dos recursos humanos; tecnologia e emprego; políticas de mercado de trabalho; renda proveniente do emprego; emprego juvenil e empresas sustentáveis.

#### CLÁUSULA 35ª: HORAS EXTRAS

A STHAL Engenharia deve primar pela melhoria constante nas condições de trabalho e por uma política voltada à prevenção de acidentes, priorizando a saúde e a segurança de seus trabalhadores, por isso, não se exigirá a realização de horas extras, contribuindo por melhores condições de trabalho e geração de emprego.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais, ficando garantido para todos os seus trabalhadores que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: A STHAL Engenharia remunerará as horas extras com os adicionais respectivos:

- 50% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;
- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados;
- Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriado ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga;
- Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59, da CLT;
- O pagamento das horas extras será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

#### CLÁUSULA 36ª: AUXÍLIO CRECHE

A STHAL Engenharia poderá optar entre celebrar o convênio previsto no artigo 389, parágrafo 2º do da CLT ou reembolsar, diretamente às suas trabalhadoras, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, em creche credenciada, de sua escolha, até o valor de R\$ 300,71 (trezentos reais e setenta e um centavos) por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) anos, 11 meses e 29 dias de vida da criança.



Parágrafo Único: O auxílio-creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário das trabalhadoras.

#### CLÁUSULA 37ª: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2022 a STHAL Engenharia concederá um reajuste de 10,61% sobre os salários vigentes em 1º de Janeiro de 2022.

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos após data-base, o reajuste de que trata o "caput" desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual previsto no "caput" por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empres

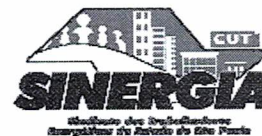
#### CLÁUSULA 38ª. PISO SALARIAL

Considerando a importância dos pisos salariais para a manutenção da renda do trabalhador e estabelecimento de critérios equânimes e transparentes no mercado de trabalho, benéficos tanto para as EMPRESA quanto para os trabalhadores, os pisos salariais na STHAL Engenharia serão definidos conforme tabela abaixo:

SALÁRIO	
Função	Salário
<u>ALMOXARIFE</u>	<u>1.962,22</u>
<u>AUX CALDEIRARIA</u>	<u>2.071,72</u>
<u>AUX DE INSTRUMENTAÇÃO</u>	<u>1.757,59</u>
<u>AUX MECANICA</u>	<u>1.340,59</u>
<u>AUX SERVICOS/LUBRIFICACÃO</u>	<u>1.391,47</u>
<u>AUXILIAR DE ELETRICA</u>	<u>1.391,47</u>
<u>CALDEIREIRO</u>	<u>2.847,10</u>
<u>SOLDADOR</u>	<u>2.847,10</u>
<u>TEC INSTRUMENTACAO</u>	<u>3.262,99</u>
<u>TECNICO AUTOMACAO</u>	<u>4.050,53</u>
<u>TECNICO DE MECANICA</u>	<u>3.797,24</u>
<u>TECNICO DE PLANEJAME</u>	<u>6.329,10</u>
<u>TECNICO ELETRICA</u>	<u>3.797,24</u>
<u>TÉCNICO QUÍMICO</u>	<u>2.657,95</u>

#### CLÁUSULA 39ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A STHAL Engenharia concederá a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aos seus trabalhadores no importe de R\$ 938,11 (novecentos e trinta e oito reais e onze centavos).



A STHAL Engenharia implantará um programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos termos da Lei n.º 10.101/00, para os anos de 2022, 2023 e 2024. Para tanto, as partes discutirão as condições da PLR em negociação coletiva separada da data-base, que terá as seguintes premissas:

- a) Negociação entre STHAL Engenharia e SINDICATO, envolvendo trabalhadores da base;
- b) Transparência de informações;
- c) Indicadores compreensíveis e metas factíveis;
- d) Estabelecimento de “metas de contrapartida” de responsabilidade da STHAL Engenharia, que dêem condições para que as metas dos trabalhadores sejam atingidas;
- e) Valor distribuído diretamente relacionado com a melhora na qualidade do serviço e com a melhora dos indicadores econômicos da STHAL Engenharia;
- f) Valor igual para todos os trabalhadores, que atingirem as metas do programa de PLR da STHAL Engenharia;
- g) O valor para PLR de 2022 deverá ser pago até o 5º dia útil de Março 2023 e será R\$ R\$ 938,11 (novecentos e trinta e oito reais e onze centavos).

#### **CLÁUSULA 40ª: VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO**

A STHAL Engenharia manterá o benefício no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), isentando os trabalhadores de qualquer custo e/ou despesa.

Parágrafo Primeiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento da refeição não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 78.676/1976.

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregado a livre opção entre o ticket-refeição e alimentação.

#### **CLÁUSULA 41ª: HORAS EXTRAS**

A STHAL Engenharia manterá o atual procedimento interno quando da realização de trabalho extraordinários pelos seus empregados.

#### **IV. FORTALECIMENTO DO DIÁLOGO SOCIAL**

Fortalecimento dos interlocutores sociais e promoção do diálogo social; fortalecimento da negociação coletiva entre empresa e sindicatos

#### **CLÁUSULA 42ª: PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

A STHAL Engenharia se compromete a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o sindicato para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

#### **CLÁUSULA 43ª: REMUNERAÇÃO DO READAPTADO**



A EMPRESA praticará o complemento na remuneração do trabalhador readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

#### **CLÁUSULA 44ª: PAGAMENTO DE REFEIÇÃO**

Ao trabalhador convocado para trabalhar em dias de folga, será garantido o pagamento de sua refeição pelo sistema de reembolso mediante a apresentação de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA 45ª: AUXÍLIO TRANSPORTE**

A EMPRESA se compromete apresentar ao sindicato em até 60 dias após a assinatura do Acordo uma proposta de transporte para os trabalhadores lotados na sede da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 46ª: TRANSPORTE**

A empresa reconhece que se o transporte fornecido por ela for condição irrefutável para possibilitar o trabalho, o tempo de deslocamento na ida ou no retorno para o trabalho, considerando trechos de difícil acesso e sem transporte regular, será computado a jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 47ª: ALTERAÇÕES NA JORNADA DE TRABALHO**

A Empresa reconhece que o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato da categoria é o único instrumento hábil para todos os ajustes relativos à Jornada de Trabalho, incluindo-se todas as formas de compensação, ajuste de escalas, intervalos e horários flexíveis.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já acordado que a jornada de trabalho deverá ser contínua, sendo vedada a contratação de jornada intermitente.

Parágrafo Segundo: Os acordos mencionados no caput respeitarão sempre as normas públicas de saúde e segurança no trabalho.

#### **CLÁUSULA 48ª: NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados da categoria e sobrepõe os acordos individuais naquilo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Primeiro: A excepcional alteração das cláusulas previstas no presente acordo coletivo terá que ser negociada entre os signatários e se aprovada deverá ser devidamente justificada, respeitando-se sempre o princípio da boa fé, da melhoria da condição social do trabalhador, da proteção da norma mais favorável, da condição mais benéfica e da primazia da realidade.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração da legislação vigente que cause impacto em quaisquer das cláusulas previstas no presente acordo coletivo será objeto de negociação entre partes, respeitados sempre os princípios mencionados no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA 49ª: GESTANTE**



Além das garantias contidas na legislação fica garantido à empregada gestante o remanejamento para local não insalubre, sem prejuízo de salários e benefícios.

**CLÁUSULA 50ª: DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

A empresa promoverá programas preventivos e educativos para evitar dependência química e concederá apoio para tratamento dos empregados dependentes químicos, com distúrbios mentais e ou neurológicos.

**CLÁUSULA 51ª: RELAÇÃO HOMOAFETIVA:**

Os benefícios e vantagens previstos no presente acordo coletivos referentes a relações estáveis e casamento serão estendidos também aos casais em união estável em relação homoafetiva.

**CLÁUSULA 52ª: REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:**

A representação dos trabalhadores no local de trabalho é reconhecida somente aos dirigentes e representantes sindicais devidamente eleitos nos termos do Estatuto Sindical e Acordos Coletivos de Trabalho. Qualquer outra forma de representação somente será reconhecida no caso de acordo entre Sindicato e Empresa.

**CLÁUSULA 53ª: HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO.**

A STHAL Engenharia se compromete a homologar todas as rescisões de contrato de trabalho na entidade sindical. Referida homologação concederá quitação aos valores constantes do Termo Rescisório desde que haja a comprovação do seu efetivo pagamento, ressalvando-se os direitos que o trabalhador entender devidos e não quitados durante o contrato de trabalho e/ou referente às verbas rescisórias.

**CLÁUSULA 54ª – PRIMARIZAÇÃO**

Com o objetivo de manter a melhoria da qualidade na prestação dos serviços de energia, a EMPRESA utilizará tecnologia e equipamentos adequados, instalações e métodos para garantir níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade generalidade e cortesia dos serviços, realizando através de quadro próprio, os serviços relacionados com as atividades-fim.

**CLÁUSULA 55ª – TERCEIRIZAÇÃO**

Enquanto não ocorrer a primarização de todas as atividades, a EMPRESA se compromete a exigir da EMPRESA contratadas as seguintes condições para a prestação de serviços terceirizados:

O envio para o SINDICATO de listagem com a razão social, endereço e nome do responsável das empresas prestadoras de serviços e, em relação aos trabalhadores terceirizados, o nome, endereço e número;

Os trabalhadores terceirizados terão os mesmos direitos previstos na legislação e acordos coletivos de trabalho aplicáveis aos trabalhadores do quadro próprio da EMPRESA;



As empresas prestadoras de serviços terceirizados cumprirão as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA se vier a terceirizar serviços ou já estiver com prestação de serviços terceirizados, informará ao sindicato, com no mínimo 90 dias de antecedência, sobre os projetos de terceirização.

Parágrafo Segundo: No ato de comunicação dos projetos, a EMPRESA deverá fornecer ao sindicato da categoria profissional, dentre outras, as seguintes informações:

- Os motivos da terceirização
- Os serviços que pretende terceirizar
- O número de trabalhadores diretos e indiretos envolvidos na terceirização
- A redução de custos pretendida
- Os locais de prestação dos serviços

Parágrafo Terceiro: A tomadora dos serviços é solidariamente responsável independentemente de dolo ou culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras decorrentes do contrato de prestação de serviços, inclusive nos casos de falência da prestadora.

Parágrafo quarto: A EMPRESA se compromete a monitorar suas contratadas, nas questões sociais e ambientais. Portanto deverá cancelar contratos com fornecedores que utilizam trabalho infantil, trabalho forçado, ou que não cumpra a legislação trabalhista ou direitos humanos.

#### **CLÁUSULA 56ª – ESTABILIDADE PARA PORTADORES DE HIV E CÂNCER**

A EMPRESA garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos trabalhadores portadores do vírus do HIV e àqueles acometidos pelo CÂNCER, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia.

#### **CLÁUSULA 57ª – HOMOLOGAÇÃO**

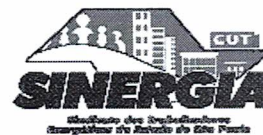
Todas as rescisões contratuais dos trabalhadores, independentemente do tempo de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato, comprometendo-se a empresa a comunicar ao Sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para agendamento e disponibilização de preposto responsável para acompanhamento e orientação do trabalhador.

#### **CLÁUSULA 58ª - DESCONTO DE MENSALIDADE**

A empresa manterá a sistemática de todas as contribuições destinadas Sindicato, procedendo o seu desconto através da folha de pagamento garantindo sempre, o devido repasse ao Sindicato signatário do presente nas datas já praticadas.

#### **CLÁUSULA 59ª: DO REGISTRO**

Após assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho e, estando às partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, iguais em teor



e forma, cujas cláusulas serão devidamente transmitidas ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelo SINDICATO acordante em cumprimento as normas do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, para depósito e registro de normas coletivas. Sendo assim, o SINDICATO realizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a inserção do referido Acordo Coletivo de Trabalho no SISTEMA MEDIADOR, encaminhando imediatamente após o prazo acima, o correspondente número de solicitação (Minuta Registrada - MR) para a EMPRESA acordante. Após a conferência pela EMPRESA, o SINDICATO solicitante enviará para a EMPRESA o “Requerimento de Registro” e após prazo de 05 (cinco) dias para providenciar assinaturas e correspondente protocolo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego fornecendo à EMPRESA cópia do mesmo.

Parágrafo Único: O presente acordo produz efeitos desde o início de sua vigência, independente da providência administrativa nesta cláusula.

Campinas, 30 de junho de 2022

DocuSigned by:  
  
 5782E6245DB248E...  
**FABIANE ELOIZA SASSARO VENCATO - CPF 907.489.300-78**

DocuSigned by:  
  
 1ADF2C0C85CA4B9...  
**ANDRÉ ANGELO TITON - CPF nº 007.366.830-38**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE  
 CAMPINAS (STIEEC)**

  
**Claudinei Donizeti Ceccato – Presidente**  
**CPF: 078.802.148-60**

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
  
 E5145CA59E684A6...  
**Luciana Cristina Utzig**

  
**Antônio Mardevânio Gonçalves Rocha**